



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

803

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número cinquenta e quatro, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores Hugo Fernandes, Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Alexandre Barbosa Machado, Gideão Duarte Gonçalves, Carlos Magno da Silva Peres, Fabrício de Sá Xavier, Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares e Paulo Sérgio de Azevedo, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Não foi registrada nenhuma ausência. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Genessi Rodrigues da Silva, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Salmo 05, Versículos 01 e 02. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Notificação Extrajudicial da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB. O Vereador Hugo Fernandes solicitou que esta Notificação fosse encaminhada para a Assessoria Jurídica; 02) Requerimento do Vereador Carlos Magno da Silva Peres encaminhando Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências, ao Sr. Prefeito Municipal; 03) Telegramas NºRef: 006889/MS/SE/FNS, 007747/MS/SE/FNS, 008508/MS/SE/FNS, 013208/MS/SE/FNS, 008300/MS/SE/FNS do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde; 04) Telegrama convidando para a Audiência Pública que será realizada para debater sobre a distribuição de energia para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro; 05) Panfleto dobre a Marcha dos Vereadores. O Vereador Hugo Fernandes solicitou cópia deste ofício; 06) Convite para a Sessão Solene da Câmara Municipal em comemoração ao 58º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Miguel Pereira; 07) Convite para a Passeata em comemoração ao mês dedicado À conscientização da necessidade de prevenção do Câncer de Mama, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; 08) Ofício nº 2962/2013/GAB/SCTIE/MS da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

804

Estratégicos – Ministério da Saúde. O Vereador Carlos Magno da Silva Peres solicitou cópia deste ofício; 09) Ofício do Sr. José Carlos Cabreira encaminhando prestação de contas. Os Vereadores Fabrício de Sá Xavier, Maurício Sant’Ana Soares e Genessi Rodrigues da Silva; 10) Ofício SES/GS/APAR nº 201/2013 da Secretaria Estadual de Saúde, respondendo ofício nº 300/2013; 11) Ofício SETOE/SEPAD 659/2013 do Tribunal de Justiça –Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial. O Vereador Hugo Fernandes solicitou cópia deste ofício. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes:

01) Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação, com vistas a Secretaria de Meio Ambiente, no sentido de que seja realizado o plantio de árvores nas ruas do Município, principalmente nas ruas em que existirem falhas, como na Avenida Antônio Mendes Linhares. Tal solicitação se deve ao fato que estamos entrando no período de chuvas, sendo a época adequada para a realização dos plantios. Deferido. 02) Vereador João Siqueira Magalhães - Ao Presidente da Empresa Vital Brasil - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que seja realizada a concessão de um polo de venda de fraldas geriátricas nos mesmos moldes que existe em Santo Antônio de Pádua e outros Municípios vizinhos. Tal solicitação possui o objetivo de beneficiar os idosos que utilizam seus recursos para adquirir estes produtos, uma vez que a população de Miracema é muito carente. Aprovado. 03) Vereador Fabrício de Sá Xavier - Ao Governador do Estado do RJ, Sr. Sérgio Cabral - Solicitação, com vistas a Secretaria Estadual de Obras, no sentido de que envie esforços a fim de que seja implantado o Projeto “Bairro Novo”, nos bairros Jardim Beverly e Fazendinha, do Município de Miracema. Ressaltamos que através deste Projeto o Governo do Estado leva até as vias públicas do Município os serviços de drenagem, pavimentação, meio fio, calçadas, arborização e asfaltamento. Aprovado. 04) Vereador Gilson Teixeira Sales - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação, com vistas a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no sentido de que seja realizada o calçamento e a pavimentação da Rua Aristides Barbosa e parte da Rua José Márcio Martins, localizadas no Bairro Hospital. Deferido. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrito o Sr. João Antônio Serri para falar sobre o Projeto de Lei que Altera a estrutura da Lei Municipal Nº 1.409/2012 de 06 de dezembro de 2012. Com a palavra, o Sr. João Serri, após cumprimentar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

805

todos os presentes, esclareceu que no começo do ano encontrou a situação do Município de Miracema muito deficitária, sendo que atualmente diversos gestores estão passando por dificuldades em lidar com o saldo orçamentário, fato este que ocorre por falhas técnicas. Acrescentou que o Orçamento Municipal não estava sendo confeccionado de maneira eficaz, entretanto este problema não é culpa do Prefeito Municipal, e sim da equipe técnica que confeccionou o Orçamento. Disse que se acontecer algum tipo de emergência e o Município precisar suplementar alguma verba orçamentária, isto não poderá acontecer. Afirmou que já foram votados dois Projetos de Lei autorizando a compra de veículos escolares que o governo passado tinha obtido. Esclareceu que a Lei Orçamentária já autoriza o Município a utilizar 30% (trinta por cento) do Orçamento Total para realizar a suplementação, sendo que a Prefeitura já utilizou aproximadamente 28% (vinte e oito por cento). Acrescentou que ainda será necessário realizar algumas suplementações orçamentárias este ano, sendo que no mês de agosto o Município de Miracema recebeu uma ordem de pagamento referente a um Processo Judicial, e no ano passado foi deixado um valor baixo para pagar as ordens de pagamentos judiciais. Aduziu que a Ordem de Pagamento recebida pela Prefeitura Municipal foi de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o Município se viu em uma situação muito delicada. Por fim, disse que está precisando da indicação das subvenções dos Vereadores, pois o Orçamento já está sendo concluído. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno entendeu que a Prefeitura Municipal possui o dinheiro e não possui o orçamento para exercer o pagamento. O Sr. João Serri disse que mesmo se houver dinheiro em caixa, mas não houver previsão orçamentária, alguns pagamentos não poderão ser feitos. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que os Municípios de Cidades pequenas possuem uma grande dificuldade em conseguir profissionais habilitados para elaborar a Lei Orçamentária. Com isso, ocorrem alguns os erros técnicos por desconhecimento das normas. Por fim, disse que em sua opinião o esclarecimento prestado foi suficiente para realizar a votação do referido Projeto. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que está preocupado com algumas questões relativas ao Orçamento de 2014, especialmente em relação ao Carnaval, à Exposição e a alguns outros eventos, sendo que sua intenção era marcar uma reunião com os organizadores do Carnaval para resolver algumas questões. O Sr. João Serri



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

806

esclareceu que a Lei Orgânica estipula que a Prefeitura deve encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento à Câmara Municipal até o mês de outubro. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que caso o Vereador Paulo Sérgio de Azevedo deseje fazer alguma alteração no Projeto ela poderá ser feita através de Emendas. O Vereador Paulo Sérgio disse que possui algumas sugestões sobre a distribuição das verbas referentes ao Carnaval 2014. O Sr. João Serri esclareceu que o Sr. Prefeito Municipal sempre possui problemas em relação às subvenções, pois as entidades, por desconhecimento, acabam utilizando as verbas de maneira errônea. O Vereador Fabrício de Sá Xavier perguntou se a referida alteração seria apenas para este ano. O Sr. João Serri disse que sim. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que o Projeto de Lei cita uma legislação onde é aduzido que a alteração pretendida pode ser proibida. O Sr. João Serri esclareceu que Lei nº 4.320 de 1964 estabelece que o Gestor Público não pode alterar a Legislação Orçamentária sem a autorização do Poder Legislativo. O Vereador João Siqueira Magalhães acrescentou que a Lei nº 4.320 estabelece em quais situações a Legislação Orçamentária pode ser alterada. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves perguntou se no Orçamento atual já está sendo calculado o pagamento da dívida com a CAPPS/CAMEDS. O Sr. João Serri disse que o Orçamento já está prevendo estes valores. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que o prazo para as pessoas se beneficiarem do Projeto de Lei que dispõe sobre o REFIS é só até o final deste ano. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que o Projeto de Lei sobre o REFIS será votado na próxima reunião. O Vereador João Siqueira Magalhães fez a leitura dos artigos da Lei nº 4.320 mencionados no Projeto de Lei que dispõe sobre a Alteração do Orçamento. Dessa maneira, gostaria que fosse encaminhada uma planilha para a Câmara de Vereadores demonstrando os gastos a serem complementados, acrescentando que os Vereadores não querem impedir o Prefeito Municipal de realizar sua administração, entretanto eles devem ler e entender os Projetos Leis, buscando informações, assim gostaria que fosse encaminhada uma planilha para que os Vereadores pudessem analisá-la. O Sr. João Serri esclareceu que vai providenciar a referida planilha. O Vereador Hugo Fernandes agradeceu ao Sr. João Serri pela disponibilidade em comparecer na Câmara Municipal e prestar os devidos esclarecimentos. Continuando com o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

807

também o Dr. Hanry Felix para falar sobre os Projetos de Lei que tratam da CAPPs/CAMEDS. Com a palavra, o Dr. Hanry, após cumprimentar todos os presentes, esclareceu que foi convidado para sanar quaisquer tipos de dúvidas em relação aos dois Projetos de Lei que estão tramitando nesta Casa Legislativa, sendo que um busca regulamentar alguns cargos que já existem na Caixa de Previdência e o outro busca criar o Controle Interno no âmbito da Caixa de Previdência. Acrescentou que a inexistência do Controle do Interno da CAPPs vem sendo tema de questionamento do Tribunal de Contas e, atualmente, do Ministério Público. Disse que os cargos comissionados que serão regularizados possuem um baixo valor de gratificação e já vêm sendo pagos, assim não causará nenhum impacto ao Orçamento Municipal. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo perguntou se realmente o pagamento dos salários dos cargos que serão regulamentos não irão criar impacto orçamentário. O Dr. Hanry esclareceu que a documentação referente ao impacto orçamentário está toda acostado no Projeto e o limite prudencial está sendo respeitado. O Vereador Hugo Fernandes confirmou que, dentro do Projeto de Lei o limite prudencial está sendo respeitado. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que com a votação da Lei, o cargo passará a existir, assim sob o ponto de vista legal o cargo existirá a partir da data da aprovação e publicação da Lei. O Dr. Hanry esclareceu que estes cargos são necessários para o funcionamento administrativo da CAPPs/CAMEDS, sendo que já foi tentada a regularização destas funções. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno informou que existe uma Lei sobre a incorporação das funções gratificadas, assim os cargos passarão a existir com a publicação da Lei, não podendo ser contado o tempo anterior. O Dr. Hanry esclareceu que estes cargos foram criados no ano de 2009 e serão regularizados a partir desta nova legislação. Acrescentou que a CAPPs esteve buscando, na legislatura passada, a criação do Controle do Interno, entretanto isto não aconteceu. O Vereador Hugo Fernandes disse que realmente é importante frisar o fato da incorporação das funções gratificadas, pois o tempo deverá ser contado a partir da aprovação da Lei. Continuou dizendo que já existiram projetos sobre a criação destes cargos e sobre a criação do Controle Interno, entendendo que a CAPPs sempre buscou regulamentar estas questões, entretanto não obteve resposta do Poder Legislativo. O Dr. Hanry destacou que na época em que o Projeto de Lei sobre a criação do Controle Interno foi



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

808

encaminhado para esta Casa Legislativa anteriormente, um de seus artigos gerou uma preocupação muito grande, pois favorecia uns servidores em detrimento de outros. Assim, como este problema não foi resolvido, o Projeto não foi votado. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que ainda não entendeu se os funcionários serão beneficiados ou não com a regulamentação de seus cargos em relação à Lei que trata da incorporação de função gratificada. O Dr. Hanry entende que os funcionários estarão sendo beneficiados, entretanto os servidores poderão pleitear a diferença do tempo de exercício da função da gratificada de forma administrativa ou, até mesmo judicial, sendo que a regulamentação é uma necessidade da Caixa de Previdência. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que este assunto poderá ser tema de pedido administrativo ou judicial. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves perguntou se a Prefeitura arca com os salários dos funcionários da Caixa de Previdência. O Dr. Hanry esclareceu que sim. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves disse que o Poder Executivo já está realizando o pagamento destas funções gratificadas, assim não acarretará grandes mudanças nos gastos, pois somente serão acrescentados os cargos referentes ao Controle Interno. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno perguntou se os valores das dívidas da CAPPs já foram confirmados. O Dr. Hanry esclareceu que os valores provavelmente estarão prontos amanhã. O Vereador João Siqueira Magalhães perguntou quem tem o direito de nomear o Controlador Interno. O Dr. Hanry disse que o Presidente da CAPPs é quem deve nomeá-lo. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que no Projeto de Lei existe uma palavra que ele não está concordando, pois está sendo aduzido que será preciso a anuência do Prefeito Municipal para ocorrer as nomeações. O Dr. Hanry esclareceu que esta palavra está equivocada, pois não existe uma subordinação entre a CAPPs e a Prefeitura Municipal, por isso não acredita que seja necessário a anuência do Prefeito Municipal para que as nomeações pudessem ser feitas. O Vereador João Siqueira Magalhães acrescentou que vai apresentar uma emenda alterando a palavra anuência pela palavra ciência. Ainda com o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrito também o Sr. André de Souza de Oliveira para falar sobre o Projeto de Lei que trata sobre os Conselheiros Tutelares. Com a palavra, o Sr. André, após cumprimentar todos os presentes, esclareceu que os Conselheiros gostariam de uma cópia em áudio e em escrito de todas as reuniões que foram realizadas. O Vereador Hugo Fernandes pediu



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

809

que esta solicitação fosse feita por escrito. O Sr. André perguntou se os Vereadores conversaram com o Sr. Prefeito Municipal sobre o referido Projeto de Lei. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que a Câmara Municipal é independente do Poder Executivo, assim quando os Projetos são encaminhados os Vereadores discutem entre eles e não com o Sr. Prefeito Municipal. O Sr. André esclareceu que não está discutindo a opinião e votação dos Vereadores, entretanto gostaria de pedir que os Vereadores repensassem as Emendas apresentadas. Acrescentou que o Projeto de Lei está instruído com os devidos pareceres legais e com uma sugestão do Ministério Público, sendo que não está reivindicando nada pessoalmente, pois os Conselheiros são passageiros. Por fim, disse que gostaria que a Emenda de não prorrogação de mandato fosse repensada. O Vereador Hugo Fernandes disse que a Câmara Municipal não é subserviente ao Prefeito Municipal, assim os Vereadores votam os Projetos de acordo com seus entendimentos. Esclareceu que a importância do trabalho do conselho tutelar não está sendo discutida, pois ela é indiscutível, acrescentando que os vereadores não estão buscando favorecer e nem prejudicar nenhuma pessoa. Entende que a Lei Federal deixou alguns pontos omissos e que o CONANDA luta pela classe dos Conselheiros. Disse que a Recomendação, enviada pelo Ministério Público, possui uma pequena incoerência, pois da mesma forma que é sugerido a prorrogação de mandato para economizar as finanças pública, também é sugerido o aumento imediato dos salários. Por fim, disse que já conversou com alguns Conselheiros e explicou a situação e sua posição em relação ao assunto. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que ficou com uma dúvida, pois a votação empatou e não percebeu se o Vereador Presidente votou. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que votou favorável ao Projeto de Lei com as Emendas apresentadas pelos Vereadores. Continuando esclareceu que os Conselheiros que já possuem um primeiro mandato poderão disputar as eleições complementares e, posteriormente poderão disputar as eleições unificadas. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que apresentou suas Emendas de acordo com a própria Resolução do CONANDA. O Sr. André esclareceu que a eleição dos Conselheiros expira em maio de 2014 e que os exemplos apresentados não estão condizendo com a realidade do Município de Miracema, pois os mandatos dos Municípios citados se expiram em 2013. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares acrescentou que suas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

810

emendas foram pautadas na Resolução do CONANDA, sendo que ainda acrescentou as urnas nos Distritos de Miracema. Por fim, entende que o Poder Legislativo não possui autonomia e prerrogativa para votar a prorrogação de mandatos, sendo que não apresentou nenhuma emenda para beneficiar e nem para prejudicar alguma pessoa. O Sr. André disse que entende a posição e a opinião dos Vereadores e não acredita que eles estejam buscando beneficiar ou prejudicar ninguém. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que, em alguns Municípios que prorrogaram o mandato dos Conselheiros, o próprio Ministério Público solicitou o cancelamento da prorrogação do mandato, possuindo um entendimento contrário. O Sr. André esclareceu que conhece estes casos, entretanto a realidade destes Municípios não é a existente em Miracema. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que com a prorrogação do mandato dos Conselheiros seriam ultrapassados os quatro anos previstos na Constituição Federal. O Sr. André agradeceu o espaço concedido pela Câmara Municipal. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 03 (três) Projetos de Lei: **01**) Projeto de Lei que Estabelece adequações da Legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar a Lei Federal nº 12696/2012 e dá outras providências. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves disse que concorda com o Vereador Hugo Fernandes, sendo que o trabalho dos Conselheiros Tutelares vem ficando cada vez mais complicado. Esclareceu que os Vereadores buscaram a melhor maneira de não prejudicar ninguém. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que nunca tinha visto uma situação tão complexa, pois as emendas aprovadas, embora sejam válidas, modificaram todo o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa maneira, é de acordo com o Projeto de Lei original encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal. Em segunda votação o Projeto de Lei foi aprovado com cinco votos contrários, dos Vereadores Gutemberg Medeiros Damasceno, Carlos Magno da Silva Peres, João Siqueira Magalhães, Fabrício de Sá Xavier e Gilson Teixeira Sales, e seis votos favoráveis, dos Vereadores Paulo Sérgio de Azevedo, Alexandre Barbosa Machado, Maurício Sant'Ana Soares, Gideão Duarte Gonçalves, Genessi Rodrigues da Silva e Hugo Fernandes, dando origem a Lei nº 1459, de 24 de outubro de 2013. A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Altera o Artigo 5º, acrescentando-se os parágrafos quinto, sexto e sétimo,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

811

incluindo os Inciso I, II e III ao § 5º, da Lei Municipal nº 1.103/2003, alteradas pelas Leis nº 1.165/2007, Lei nº 1.346/2010, conforme disposições do Art.1º da Lei Federal nº 12.696/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: " Artigo 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracema (CMDCAM) regulamentar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, promovendo o registro de candidatos, a publicação de editais e demais atos pertinentes à eleição, sob a fiscalização do Ministério Público. § 1º - Caberá ao Ministério Público, solicitar à Justiça Eleitoral, uma relação atualizada de todos os eleitores do Município e Distritos; § 2º - O Conselho Municipal encaminhará através de ofício, 30 dias antes do início do Processo Eletivo, pedido aos jornais locais, para divulgarem sobre as Eleições para o Conselho Tutelar, encaminhando um cronograma contendo datas e outros dados para conhecimento público; § 3º - O Art.139 do ECA diz que o Processo de escolha será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCAM e fiscalização do Ministério Público, assim sendo, desde que o Conselho Municipal de Direitos comunique oficialmente a realização, caberá só e exclusivamente ao Conselho de Direitos a responsabilidade por todo o Processo Eletivo, respondendo inclusive sob todos os aspectos, sejam de ordem social, jurídica ou processual; § 4º - Além das normas constantes desta Lei, todo processo eletivo devere seguir as normas constantes do Manual de Procedimentos para eleição do Conselho Tutelar, que será elaborado pelo Conselho de Direitos e submetido à aprovação do Ministério Público. § 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território Nacional a cada 4(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição Presidencial. I - Caberá ao CMDCA, organizar novo processo de escolha, inclusive para o período remanescente (tampão), de acordo com o Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. II - Em razão da unificação do processo de escolha, o mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2014, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015. III - O Conselheiro Tutelar que cumprir 02(dois) mandatos consecutivos até a eleição do ano de 2014, não participará do processo de escolha para o período remanescente (tampão) de transição. § 6º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

812

ao processo de escolha. § 7º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." Art. 2º Altera o Artigo 6º da Lei nº 1.103/2003, acrescentando ainda o Inciso I, que passam a ter a seguinte redação: " Art. 6º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes escolhidos pela Comunidade local para mandato de 04(quatro) anos, sendo permitido uma recondução". I – Haverá uma urna eletrônica no Distrito de Paraíso do Tobias e Venda das Flores para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a partir do período remanescente (tampão) de transição. Art. 3º- Altera o Artigo 32 da Lei Municipal 1.013/2003, que passa a ter a seguinte redação: "Art.32 – Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros não serão servidores da Administração Municipal, mas como atividade do Conselho Tutelar é permanente, a remuneração terá como base a gratificação símbolo CC3 da Lei Municipal nº813, de 15 de dezembro de 1999, para o Mandato Remanescente(tampão) e, gratificação símbolo CC2, da Lei Municipal nº813, de 15 de dezembro de 1999, para o Mandato de acordo com a nova Lei Federal Nº 12.696/2012, Lei esta que assegura ainda aos Conselheiros o direito a: I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; II - licença-maternidade; III - licença-paternidade; IV - gratificação natalina; § 1º - Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao regime Geral de Previdência Social." § 2º - Constara da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares. Parágrafo Único - Sendo servidor público o Conselheiro Eleito, fica-lhe facultado optar pela remuneração de Conselheiro ou pelos vencimentos e vantagens de seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimento e garantida a cessão do servidor ao Conselho Tutelar." Art. 4º- Findando o atual mandato dos Conselheiros no ano de 2014, fica autorizado o Processo Eletivo para o Conselho Tutelar, para o período remanescente(tampão), até o Processo de Unificação previsto na Lei Federal Nº 12.696, de 25/07/2012." Art.5º - Acrescenta o Inciso VI ao Artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.013/2003, com a seguinte redação: VI - Não ter nenhum grau de parentesco com membros do CMDCA. Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **02) Projeto de Lei Complementar**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

813

que Altera e reestrutura a Lei nº 1.017/2003, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores da CAPPs e o artigo 52 da Lei nº. 798/99 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de Miracema. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Hugo Fernandes fez a leitura de parte da ata da reunião realizada pelo Conselho Fiscal da CAPPs. Em primeira e única votação o Projeto de Lei Complementar foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei Complementar nº 1460, de 24 de outubro de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Ficam criadas 13 (treze) Divisões no âmbito da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema – CAPPs e Convênio de Assistência Médica dos Servidores – CAMEDS, alterando e acrescentando ao art. 52 da Lei nº. 798/99, de 04 de Novembro de 1999, com as competências abaixo descritas: I – Divisão de Recursos Humanos da CAPPs, sendo competência: I - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores; III - analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração; IV - calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento; V - promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração; VI - manter os registros funcionais atualizados; VII - preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal; VIII - fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária; IX - expedir declaração de rendimento para diversos fins; X - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres; XI - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos; XII - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas; XIII - elaborar, propor e executar, em coordenação com outros órgãos da administração, programas referentes às atividades destes, objetivando ação integrada para o desenvolvimento de recursos humanos; XIV - estudar, elaborar e executar planos e programas de avaliação e desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos; XV - executar outras atividades correlatas. II. Divisão de Patrimônio da CAPPs, sendo competência: I -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

814

controlar os bens permanentes; II - proceder a verificação periódica da conservação dos bens permanentes; III - controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes; IV - coordenar e supervisionar os serviços de conservação dos bens; VI - articular-se com os órgãos da administração; VIII - executar outras atividades correlatas. III. Divisão de Almojarifado da CAPPs, sendo competência: I - promover a aquisição de material de consumo destinada à manutenção dos serviços da CAPPs; II - receber, armazenar e fornecer materiais de consumo destinado à CAPPs; III - promover a recuperação de material danificado; IV- promover e controlar a execução das atividades de almojarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material; V - controlar a mercadoria existente no almojarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro; VI - providenciar o suprimento do almojarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo; VII - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas; VIII - articular-se com os órgãos da administração; IX - executar outras atividades correlatas. IV. Divisão de Aposentadoria/Pensão da CAPPs, sendo competência: I – analisar a legislação vigente acerca dos benefícios dos servidores ativos e inativos; II– promover o gerenciamento dos benefícios concedidos aos servidores municipais para fins de aposentadoria e pensões; III – Executar atividades correlatas; V. Divisão de Contabilidade da CAPPs, sendo competência: I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da CAPPs, nos termos da legislação em vigor; II- responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas da CAPPs; III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários; IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens; V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária; VI - executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no “Razão”; VII - elaborar os balancetes e extratos de contas; VIII - elaborar o Balanço Geral; IX- conferir as contas analíticas e sintéticas do “Razão” para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários; X - executar outras atividades correlatas. VI. Divisão de Investimentos da CAPPs, sendo competência: I– acompanhar todos os investimentos da CAPPs, de acordo com os objetivos da Política de Investimentos; II– analisar o cenário macroeconômico de Investimentos, apresentando ao Conselho Fiscal as expectativas de mercado e submetendo à sua aprovação a contratação e/ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

815

substituição de gestores/administradores terceirizados e custodiante, com base em parecer técnico, bem como as cartas de mandato aos gestores de recursos da CAPPs. III - executar outras atividades correlatas. VII. Divisão de Licitação da CAPPs, sendo sua competência: I - programar e promover a execução dos procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento e, elaborar minutas de contratos; II - preparar e programar as licitações nos termos da legislação vigente; III - encaminhar as cartas-convites para fornecedores previamente cadastrados; IV - providenciar a publicação de editais, quando for o caso; V - executar outras atividades correlatas. VIII. Divisão de Compensação Previdenciária – COMPREV da CAPPs, sendo sua competência: I– Estabelecer controle nas atividades que atendam o estabelecido nos convênios celebrados entre o Município e o Ministério da Previdência Social; II– Estabelecer controle com vistas à compensação previdenciária; III– Organizar o banco de dados com vistas ao cálculo atuarial; IV - executar outras atividades correlatas. IX. Divisão da administração do Convênio CAMEDS, sendo sua competência: I– Coordenar as rotinas administrativas de responsabilidade do Convênio CAMEDS; II– manter controle dos documentos relativos aos processos administrativos do CAMEDS; III– promover o acompanhamento das ações relativas aos convênios firmados pelo CAMEDS e Órgãos da Administração Direta e Indireta, empresas privadas e pessoas físicas; IV - executar outras atividades correlatas. X. Divisão de Patrimônio do CAMEDS, sendo sua competência; I - controlar os bens permanentes; II - proceder a verificação periódica da conservação dos bens permanentes; III - controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes; IV- coordenar e supervisionar os serviços de conservação dos bens; VI- articular-se com os órgãos da administração; VIII - executar outras atividades correlatas. XI. Divisão de Almojarifado do CAMEDS, sendo sua competência; I- promover a aquisição de material de consumo destinada à CAPPs; II- receber, armazenar e fornecer materiais de consumo destinado à CAPPs; III- promover a recuperação de material danificado; IV- promover e controlar a execução das atividades de almojarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material; V- controlar a mercadoria existente no almojarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro; VI - providenciar o suprimento do almojarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo; VII- receber as requisições de compra, devidamente autorizadas; VIII - articular-se com os órgãos da administração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

816

IX- executar outras atividades correlatas. XII. Divisão de Contabilidade do CAMEDS, sendo sua competência: I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da CAMEDS, nos termos da legislação em vigor; II- responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas da CAMEDS; III- fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários; IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens; V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária; VI - executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no “Razão”; VII - elaborar os balancetes e extratos de contas; VIII - elaborar o Balanço Geral; IX - conferir as contas analíticas e sintéticas do “Razão” para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários; X - executar outras atividades correlatas. XIII – Divisão de Tesouraria do CAMEDS, sendo sua competência: I - executar o controle analítico e sintético das receitas previstas e arrecadadas pelo CAMEDS; II - realizar pesquisas e estudos sobre as variações das rubricas; III - prestar esclarecimento sobre a receita; IV- efetuar o controle da arrecadação bancária; V- tomar as providências atinentes à liquidação da despesa; VI- emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias; VII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários; VIII- efetuar o controle dos contratos de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres; IX - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos; X- guardar valores do CAMEDS, quando oferecidos em cauções para garantias diversas, depois de conferidos pelo Serviço de Contabilidade; XI- restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados; XII- verificar a posição contábil do saldo bancário e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente da CAPPS e ao Prefeito Municipal; XIII- executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas ao Serviço de Contabilidade; XIV- executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas de Direito Financeiro e a legislação do mercado de capital; XV – Executar outras tarefas afins. Art. 2º - Ficam criados 13 (treze) cargos de provimento em comissão, Grupo de Chefia - CH, no âmbito da Caixa de Assistência Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema – CAPPS e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

817

Convênio de Assistência Médica dos Servidores – CAMEDS, acrescentando-os ao Anexo I da Lei nº 1017, de 06 de novembro de 2003, com as seguintes caracterizações: I. Chefe da Divisão de Recursos Humanos da CAPPs, código de cargo CH-01, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; II. Chefe da Divisão de Patrimônio da CAPPs, código de cargo CH-02, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; III. Chefe da Divisão de Almojarifado da CAPPs, código de cargo CH-03, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; IV. Chefe da Divisão de Aposentadoria/Pensão da CAPPs, código de cargo CH-04, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; V. Chefe da Divisão de Contabilidade da CAPPs, código de cargo CH-05, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; VI. Chefe da Divisão de Investimentos da CAPPs, código de cargo CH-06, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; VII. Chefe da Divisão de Licitação da CAPPs, código de cargo CH-07, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; VIII. Chefe da Divisão de Compensação Previdenciária – COMPREV da CAPPs, código de cargo CH-08, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; IX. Chefe da Divisão de Administração do Convênio CAMEDS, código de cargo CH-09, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; X. Chefe da Divisão de Patrimônio do CAMEDS, código de cargo CH-10, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; XI. Chefe da Divisão de Almojarifado do CAMEDS, código de cargo CH-11, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado; XII. Chefe da Divisão de Contabilidade do CAMEDS, código de cargo CH-12, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado. XIII – Chefe da Divisão de Tesouraria do CAMEDS, código de cargo CH-13, número de cargos 01, símbolo de vencimento CC-4, modalidade de recrutamento limitado. Art. 3º - As atribuições de cada cargo, que passam a ser parte integrante do Anexo IV da Lei nº 1017/2003, são as estabelecidas na forma do anexo. Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo de Médico Auditor, no quadro de provimento efetivo da autarquia, código de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

818

classe NS-04, símbolo de vencimento P.34, alterando o Anexo II da Lei nº. 1.017/2003, a ser provido por profissional qualificado na forma do anexo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos. Art. 5º - Fica criado 01 (um) cargo de Dentista Auditor, no quadro de provimento efetivo da autarquia, código de classe NS-05, símbolo de vencimento P.34, alterando o Anexo II da Lei nº. 1.017/2003, a ser provido por profissional qualificado na forma do anexo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos. Art. 6º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico da CAPPs, código de classe AS-01, modalidade de recrutamento amplo, símbolo de vencimento CC1. Art. 7º - Fica extinto 01 (um) cargo do quadro efetivo da autarquia, denominado médico perito, código de classe NS-03, alterando o Anexo II da Lei nº 1017/2003, passando os novos quadros a serem representados na forma do anexo. Art. 8º - As despesas decorrentes dos cargos, objeto do art. 2º incisos I a VIII, correrão à conta do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, código 3.1.90.11.01.00.00, do Orçamento da CAPPs – Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema, consideradas, portanto, adequadas com a Lei de Meios e compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 9º - As despesas decorrentes dos cargos incisos XI a XIII, do art. 2º da presente lei, correrão à conta de dotação específica do Orçamento do Convênio de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Miracema – CAMEDS, consideradas, portanto, adequadas com a Lei de Meios e compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput e em cumprimento ao que prescreve o art. 16 e seus incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, são acostadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre sua adequação. Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **03)** Projeto de Lei complementar que Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da CAPPs/CAMEDS. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Foram apresentadas as seguintes emendas: **a) Emenda Substitutiva:** Substituir a palavra “anuência” por “ciência”, no artigo 15, §1º, alíneas a e c; §3º. Artigo 15:..... §1º -..... a)... com a *ciência* do Prefeito Municipal. b)..... c)... do Presidente da CAPPs com a *ciência* do Prefeito Municipal... d)..... §2º -..... §3º -



... Presidente da CAPPs com a *ciência* do Prefeito Municipal... Autoria: Vereador João Siqueira Magalhães. Em votação a referida Emenda foi aprovada por unanimidade. **b) Emenda Modificativa:** Passar o artigo 25 para o artigo 24 e o artigo 24 para o artigo 25. Autoria: Vereador João Siqueira Magalhães. Em votação a referida Emenda foi aprovada por unanimidade. Continuando, em primeira e única votação o Projeto de Lei Complementar foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei Complementar nº 1461, de 24 de outubro de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal de Miracema, sanciono a seguinte lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais de fiscalização, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 76 a 80 da Lei nº 4.320/64 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo. Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se: I - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno; II - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; III - Comissão de Controle Interno: grupo de servidores designados por ato administrativo, por seus cargos e funções, ao exercício das atribuições de controladoria no âmbito da CAPPs/CAMEDS, bem como, suas unidades administrativas e contábeis; IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE - Artigo 3º - Fica criada a Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs, em nível de fiscalização e assessoramento, composta por servidores do quadro efetivo da CAPPs, que deverão ser possuidores de nível superior de escolaridade e registro em Conselho de Classe em suas respectivas áreas de atuação, com objetivo de executar as atividades de controle interno, alicerçada na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

820

realização de inspeções gerais, com a finalidade de: I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento da execução dos programas do orçamento da CAPPs/CAMEDS e suas unidades controladas; II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CAPPs/CAMEDS e suas unidades controladas; III - Fiscalizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Entidade e suas controladas; IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; VII - Fiscalizar o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito; VIII - Fiscalizar o controle sobre os créditos adicionais, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores; IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo; X - Supervisionar os atos e fatos contábeis inerentes à CAPPs/CAMEDS e suas unidades controladas; XI - Fiscalizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não; XII - Fiscalizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas em lei; XIII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão e movimentação de pessoal, a qualquer título no âmbito da Autarquia e suas unidades; XIV - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; XV - Fiscalizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, resoluções, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA - Artigo 4º -**  
A fiscalização da CAPPs/CAMEDS e suas unidades serão exercidas pela Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação administrativa e contábil, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade.

**Artigo 5º -** A Comissão de Controle Interno instituída por essa lei está integrada ao Órgão Central de Controle



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

821

Interno implantado no âmbito do Poder Executivo do Município de Miracema estando sob alcance das orientações e normas emanadas daquele órgão. CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - Artigo 6º - A Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades. Artigo 7º - Os serviços de Contabilidade, Controle de Pessoal e Controle de Patrimônio são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da CCICAPPs. Artigo 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da CAPPs/CAMEDS, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes. Artigo 9º - Para assegurar a eficácia dos sistemas de controle, a Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos fiscais e/ou de classe. CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES - Artigo 10 - Verificada a impropriedade de ato(s) ou contrato(s), competirá ao Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs, de imediato, dar ciência ao Presidente da Autarquia, conforme a impropriedade for constatada e comunicará, também, ao responsável pelo ato, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados. § 1º - Não havendo sua competente regularização, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Conselho Fiscal da CAPPs, para providências cabíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias. § 2º - Em caso da não tomada de providências pelo Conselho Fiscal da CAPPs, o Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs levará então ao conhecimento do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, para providências cabíveis também no prazo de 30 (trinta) dias. § 3º - O Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS, a seu juízo, decidirá quando e de que forma procederá às denúncias de irregularidades e atos de ilegalidade praticados no âmbito da CAPPs e



CAMEDS por quaisquer de seus agentes. CAPITULO VI - DA PROGRAMAÇÃO DAS INSPEÇÕES E AUDITORIAS E DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO - Artigo 11 - No apoio ao Controle Externo, a Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades: I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo; II - Elaborar manual de normas operacionais e procedimentos, com vistas a racionalizar e otimizar as atividades administrativas e contábeis, no âmbito do Sistema de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS; III - Realizar fiscalização nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer. Artigo 12 - Os membros integrantes da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs, ao tomarem conhecimento de qualquer impropriedade dela darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS e este comunicará ao Presidente da CAPPs e ao Conselho Fiscal para providências, na forma do artigo 10 desta lei, para adoção das medidas legais cabíveis. § 1º Caso seja interpretado pela Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs como falta grave, irregularidade ou fraude, que possa resultar dano ao erário, proporão a imediata instauração de processo administrativo onde darão ciência ao Prefeito Municipal, ao Controle Interno do Município e à Corregedoria para as providências cabíveis. § 2º - Na comunicação ao Presidente da CAPPs e ao Conselho Fiscal, o Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS - CCICAPPs, indicará as providências que poderão ser adotadas para: I - Corrigir a impropriedade apurada; II - Evitar ocorrências semelhantes. § 3º - Verificada, pelo Presidente da CAPPs ou pelo Conselho Fiscal, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade da qual não se tenha dado ciência tempestivamente e, se provada a omissão em processo administrativo, os membros da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs ficarão sujeitos às sanções previstas em lei. CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES - Artigo 13 - A Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs está obrigada a emitir Relatório de Atividades, trimestralmente, consignando as análises e inspeções efetivadas, bem como, tecendo observações que julgar importantes ao exercício da legalidade, na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

823

forma prevista no artigo 11 e incisos desta lei. CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - Artigo 14 - As atribuições inerentes à Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS serão estabelecidas em normas e instruções normativas emanadas do seu responsável, o Controlador Geral, e estarão organizadas de forma a atender as seguintes atividades: I - Atividade de Controle de Processos de Pessoal - acompanhar, orientar e fiscalizar todos os atos de pessoal, bem como, processos sindicantes e disciplinares e demais processos administrativos que envolvem atos de pessoal; II - Atividade de Controle da Arrecadação - acompanhar, orientar e fiscalizar a execução das receitas; III - Atividade de Controle Contábil - acompanhar, orientar e fiscalizar a escrituração contábil; IV - Atividade de Controle de Bens Patrimoniais e Almojarifados - acompanhar, orientar e fiscalizar as ações que envolvam a entrega, guarda e manutenção de estoques de bens permanentes e de consumo; V - Atividade de Controle de Licitações e Contratos - acompanhar, orientar e fiscalizar todos os atos que envolvam os processos licitatórios, bem como, acompanhar, orientar e fiscalizar a execução de Convênios, Contratos de interesse da CAPPS e suas unidades controladas; VI - Atividade de Controle da Prestação de Contas e Acompanhamento de Processos - acompanhar e orientar a elaboração dos processos de prestação de contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como: a) promover tomada de contas e/ou tomada de contas especiais; b) elaborar relatórios, pareceres e certificados. CAPÍTULO IX - DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE CARGO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CCICAPPS - Artigo 15 - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, código AS-02, símbolo de vencimento CC-1 e mais 02 (Dois) cargos de Assessor de Controle Interno, código AS-03, símbolo de vencimento CC-2, acrescentando-os ao Anexo I da Lei nº 1017/2003, com a seguinte caracterização:

**ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código dos cargos</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Simb. de Venc.</b>	<b>Modalidade de Recrutamento</b>
Controlador Geral	AS – 02	01	CC-1	Ampla
Assessor de Controle Interno	AS – 03	02	CC-2	Limitado



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

824

§ 1º. O recrutamento dos cargos de provimento em comissão de Controlador Geral e dos Assessores de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS, de que trata a presente lei, será feita da seguinte forma: a) O cargo de Controlador Geral será de recrutamento amplo, dentre detentores de nível superior de escolaridade em Ciências Contábeis cuja nomeação se dará em portaria do Presidente da CAPPS com a ciência do Prefeito Municipal; b) Todos os membros da Comissão de Controle Interno, bem como, o Controlador Geral deverão ser portadores de curso superior de escolaridade reconhecido pelo MEC; c) Os cargos de Assessor de Controle Interno da CAPPS serão recrutados e nomeados por portaria do Presidente da CAPPS com a ciência do Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da CAPPS e Auditores Contábeis da Controladoria Geral do Município, que apresentarem os maiores graus de escolaridade e, obrigatoriamente, detentores de registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, salvo para os casos de recrutamento de que trata o § 3º deste artigo; d) Em atendimento à Lei Municipal 1.017, de 06 de novembro de 2003, Anexo IV, compete ao membro Assessor de Controle Interno, com formação superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, a elaboração do Certificado de Auditoria que acompanhará os relatórios e pareceres da Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS destinados ao cumprimento de normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. § 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de membros da Comissão, Assessores de Controle Interno da CAPPS, código de cargos AS – 03, perceberão a título de gratificação, valor equivalente ao símbolo CC-2 previsto na Lei Municipal nº 813/99 e suas alterações. § 3º. Considerando a necessidade de exercer o controle e fiscalizar atividades inerentes aos serviços médicos e odontológicos do CAMEDS poderão integrar a respectiva comissão de controle interno, profissionais com formação em Medicina e Odontologia dos quadros da Municipalidade ou da CAPPS, designados em ato Presidente da CAPPS com a ciência do Prefeito Municipal. Artigo 16 - Ficam acrescidas ao Anexo IV da Lei nº 1017/2003, as atribuições do cargo de Controlador Geral da CAPPS e as atribuições dos membros Assessores de Controle Interno da CAPPS, na forma do artigo. I - Ao Controlador Geral da CAPPS compete: coordenar, presidir e fazer cumprir as finalidades da Comissão de Controle Interno da CAPPS/CAMEDS – CCICAPPS, bem como, assinar todas as peças e relatórios da contabilidade em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

825

conjunto com o Contador e o Presidente da CAPPs; II - Aos membros Assessores de Controle Interno da CAPPs/CAMES, em conjunto com o Controlador Geral da CAPPs, compete: executar, no âmbito CAPPs e suas unidades controladas, as atividades de:

- a) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens da Autarquia;
- b) verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações da Autarquia, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;
- c) avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão do administrador público, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes;
- d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Órgão;
- e) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis pelo Órgão;
- f) acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas, bem como da realização da despesa em todas as suas fases;
- g) apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos, visando a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Órgão;
- i) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;
- j) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;
- k) produção de cenários relativos à despesa e receita pública, para subsidiar decisões da Presidência e do Conselho Fiscal da CAPPs;
- l) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;
- m) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
- n) Executar projetos visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS;
- o) Executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO X - DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CCICAPPs - Artigo 17 - Constitui-se em garantias dos ocupantes da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs:**

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membros da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

826

desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs deverá dispensar tratamento especial, de acordo com o estabelecido formalmente pelo Controlador Geral da CAPPs. § 3º O servidor lotado na Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade. Artigo 18 - O Controlador Geral da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Comissão, através de instruções normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - Artigo 19 – Fica estabelecido que qualquer servidor ou cidadão poderá ter acesso ou ser informado sobre os relatórios e documentos emitidos pela Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs, através do site oficial da Autarquia. Artigo 20 - Os membros da Comissão de Controle Interno da CAPPs/CAMEDS – CCICAPPs deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente: I - De qualquer processo de expansão da informatização da Autarquia e suas unidades controladas, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; II - De cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 01 (uma) vez por ano. Artigo 21 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação específica, constante do Orçamento da CAPPs e CAMEDS. Artigo 22 - Todos os documentos e atos da gestão da CAPPs deverão ser apreciados previamente, concomitantemente e posteriormente pela Comissão de Controle Interno da CAPPs. Artigo 23 – Na ausência ou impedimentos do Controlador Geral a Comissão de Controle Interno da CAPPs será presidida pelo membro Assessor de Controle Interno detentor de maior grau de escolaridade dentre os participantes que responderá como seu substituto fazendo jus à percepção do mesmo símbolo de vencimento. Artigo 24 – Aos membros da Comissão de Controle Interno da CAPPs, se aplica, no que couber, o disposto na Lei nº. 1.406/2012 – Regimento Interno da Controladoria Geral do Município. Artigo 25 -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

827

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno solicitou Moção de Aplausos ao Sr. Jonatha Silva Batista por ter sido aprovado no Concurso Público para ocupar a vaga de Guarda Municipal. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que vai marcar uma reunião com algumas pessoas responsáveis por organizar o carnaval e gostaria da participação dos Vereadores Carlos Magno da Silva Peres e Maurício Sant'Ana Soares. O Vereador Alexandre Barbosa Machado informou que a viagem dos Vereadores à Brasília foi muito produtiva. Por fim, esclareceu que a palestra realizada pelo Fernando Fernandes, um ex-participante do Big Brother, foi muito interessante, pois ele mostrou que com força de vontade as pessoas podem superar as dificuldades e se destacar. O Vereador João Siqueira Magalhães solicitou que fosse encaminhado um requerimento ao Presidente da Assembleia Legislativa, o Deputado Paulo Melo, no sentido de que ele envie esforços junto a Empresa Vital Brasil a fim de que o pedido sobre a instalação de um polo de venda de fraldas geriátricas, no Município de Miracema, seja atendido. Aprovado. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou Moção de Pesar para os familiares da Sra. Rosa Luiza Ribeiro, em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves solicitou Moção de Aplausos para: 01) o Sr. João Antônio Serri pelos excelentes serviços prestados ao Município de Miracema como Secretário Municipal de Fazenda, demonstrando dedicação, eficiência e alto nível de profissionalismo; 02) o Sr. Jonata Barbosa as Silva, pelo belíssimo trabalho junto aos Correios de Miracema, demonstrando dedicação, disponibilidade e profissionalismo, para com os colegas servidores e, sobretudo, no atendimento a população miracemense. Todos os Vereadores irão assinar estas Moções. O Vereador Gilson Teixeira Sales disse que o Deputado Federal Áureo mandou um abraço para os Vereadores Maurício Sant'Ana Soares e João Siqueira Magalhães. Acrescentou que participou de uma reunião com o Diretor do SENAC sobre a solicitação dos cursos para o Município de Miracema, sendo que 65% (sessenta e cinco por cento) dos alunos matriculados em Santo Antônio de Pádua são miracemenses. Disse que o SENAC apenas não fechou por conta do auxílio financeiro oferecido pela Prefeitura Municipal de Miracema quando o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

828

Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno era Prefeito Municipal. o Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que ficou muito chateado quando o SENAC resolver se transferir para o Município de Santo Antônio de Pádua, pois sempre ofereceu a ajuda necessária. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva acredita que seja importante o retorno do SENAC para o Município de Miracema. Acrescentou que durante a viagem dos Vereadores à Brasília todos os Deputados elogiaram a atitude da Câmara de Miracema, acreditando que a viagem foi bastante produtiva e o Deputado Glauber Braga acompanhou os Vereadores na visita ao Ministério das Cidades. Por fim, disse que saiu uma matéria no jornal de Brasília sobre a visita dos Vereadores de Miracema. O vereador Hugo Fernandes fez a leitura das subvenções do Vereador João Siqueira Magalhães, onde foram destinados R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Centro de Ação Social Nossa Senhora Aparecida e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o Centro de Ação Social São Francisco de Assis. Continuando, O Vereador Hugo Fernandes solicitou Moção de Aplausos para o Sr. Francisco das Chagas Firmino do Nascimento, conhecido como Chaguinha, e sua esposa Cristina por terem acolhido muito bem os Vereadores durante sua viagem à Brasília, demonstrando carinho, cortesia, atenção e disponibilidade. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. Por fim, disse que os Vereadores conseguiram cumprir o combinado durante a viagem à Brasília, acreditando que ela foi muito produtiva. Esclareceu que hoje foi realizada a abertura do 1º Mira Leite realizado no Município de Miracema, assim convida todos os Vereadores e todas as pessoas para prestigiarem o evento. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 31/10/2013, às 19 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Miracema, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013.

---

---

---



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---